CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 133

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 083 - 2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 083-2025, que ***"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS DE PROJETOS PARA TRABALHADORES – ICMPT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mai-2025-13:51-063976-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 095/2025, de iniciativa do Vereador João Paulo Fernandes Resende, que visa declarar de utilidade pública municipal o **Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores - ICMPT**, além de prever outras disposições complementares.

A proposta em exame revela-se compatível com os princípios da legalidade e da competência legislativa municipal. A matéria está compreendida na competência local prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município e a iniciativa legislativa, conforme o art. 49, I, é concorrente, não recaindo em hipótese de exclusividade do Poder Executivo

O objetivo da norma é reconhecer, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a utilidade pública da entidade acima referida, o que está em consonância com o art. 31, I, da Constituição da República, que assegura aos entes federativos autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

A declaração de utilidade pública destina-se a reconhecer entidades que atuam de forma contínua, voluntária e sem fins lucrativos, prestando serviços relevantes à coletividade. Esse reconhecimento permite o acesso a benefícios e parcerias com o Poder Público, desde que atendidos os requisitos legais.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 6.154/2022, alterada pela Lei nº 6.255/2023, estabelece os critérios que devem ser observados pelas entidades que desejam obter tal reconhecimento. Entre os requisitos fundamentais, destacam-se: ausência de finalidade lucrativa, regular funcionamento por período mínimo, composição estatutária clara e idoneidade moral de seus dirigentes.

Fls. 134

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 083 - 2025

A declaração de utilidade pública é um **ato de reconhecimento do valor social da instituição**, atribuindo-lhe um título que, embora não gere automaticamente benefícios, pode possibilitar o acesso a incentivos e colaborações futuras, desde que observada a legislação aplicável.

A documentação apresentada atende às exigências legais:

- **Cópia do CNPJ** (fl. 04);
- **Estatuto Social** (fls. 05 a 34);
- **Ata da diretoria vigente** (fls. 35 a 49);
- **Certidões negativas** (fls. 50 a 55);
- **Relatório de atividades** (fls. 56, 57 e 59 a 104);
- **Declaração de compromisso** (fl. 58);
- **Balanço financeiro do exercício anterior** (fls. 105 a 117);
- **Documentos de qualificação e atestados de antecedentes dos diretores** (fls. 118 a 127)

Todos os documentos apresentados demonstram o atendimento integral dos critérios legais exigidos para a declaração pretendida.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 175/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 080/2025	Institui a "Semana Municipal do Skatista" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 083/2025	Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores - ICMPT e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 090/2025	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal da Formação Profissionalizante" e da outras providências.	Vereador Samuel Carlos de Souza

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681